



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO ESPECIAL DE POLÍCIA MARÍTIMA - NEPOM/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 34513664/2024-NEPOM/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08490.001155/2024-86

A s s u n t o : Decisão Homologatória - Auto de Infração e Notificação 1310_00004_2024 - MARMARISM

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 1310_00004_2024, lavrado no dia 27 de fevereiro de 2024, que aplicou multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao armador MARMARIS SHIPPING LTD (2031), inscrito no CNPJ sob o nº (não informado), com endereço sito a TRUST COMPANY COMPLEX, AAJELTAKE ROAD, AJELTAKE ISLAND, MAJURO MH96690 - MARSHAL ISLAND, no ato representado pela agência marítima FRIENDSHIP SERVIÇOS PORTUÁRIOS, inscrita no CNPJ 08.831.922/0001-52, por ter transportado para o Brasil, a bordo do navio MARMARISM, tripulantes que estavam sem documentação migratória regular, conforme disposto no Art. 109, V, da Lei 13.445/2017. Pela reincidência do armador, automaticamente pelo Sistema de Tráfego Internacional - STI, a multa aplicada foi majorada para a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Guia de Recolhimento da União - GRU, anexa ao processo.

2. O Art. 309, § 4º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 3º, § 3º, da IN 198 DG/PF, prevê que "lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias".

3. O Art. 309, § 5º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 3º, § 6º, da IN 198 DG/PF, prevê que "o infrator que, regularmente notificado, não apresentar defesa será considerado revel".

4. Encerrado o prazo e não havendo defesa, sendo revel o infrator e por estar em consonância com o Art. 108, II, da Lei 13.445/2017 c/c Art. 301, II, do Decreto 9.199/2017, MANTENHO a multa aplicada, devendo ser notificado o armador através de seu representante legal acerca da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de dez dias contados a partir da publicação desta decisão, conforme disposto no Art. 309, § 8º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 8º, da IN 198 DG/PF.

5. Encaminho a decisão para publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal e para o endereço eletrônico friendship@fship.com.br da agência marítima FRIENDSHIP SERVIÇOS PORTUÁRIOS, conforme disposto no Art. 309, § 7º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 7º, da IN 198 DG/PF.

REYNALDO MALAFAIA NETO

Agente de Polícia Federal
Chefe do NEPOM/DREX/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **REYNALDO MALAFAIA NETO, Agente de Polícia Federal**, em 22/03/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34513664&crc=A895DA30](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34513664&crc=A895DA30).
Código verificador: **34513664** e Código CRC: **A895DA30**.

Referência: Processo nº 08490.001155/2024-86

SEI nº 34513664